



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/SME n. 01 de 29 de Maio de 2026

O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação Bragança Paulista, com objetivo de regulamentar as ações para a educação das relações étnico-raciais no Sistema Público Municipal de Ensino, em consonância com as disposições legais:

-Considerando as disposições da Lei n. 11.645/2008: Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”;

Considerando as disposições da Lei nº 12.288/2010: Institui o Estatuto da Igualdade Racial, que tem como objetivo combater a discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades;

Considerando as disposições da Lei nº 7.716/1989: Define os crimes resultantes de preconceito de raça/cor, tornando crime a prática de discriminação racial;

Considerando as disposições da Lei nº 13.146/2015: Estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que promove a igualdade de oportunidades e a inclusão social, incluindo medidas para combater todas as formas de discriminação, incluindo a racial;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução cria o sistema e a regulamentação das ações, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de medidas efetivas para o combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais nas escolas, com a finalidade de efetivar os direitos e garantias fundamentais de todos(as) os(as) estudantes, independentemente de sua raça/cor, descendência ou origem étnica.

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º. O Currículo Municipal, bem como os Planos de Ensino dos professores, deverá considerar a inclusão do ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas nos termos das Leis federais n.º 10.639/03 e 11.645/08, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

I- As unidades escolares deverão incorporar a dimensão étnico-racial na construção de seus devidos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), incluindo suas particularidades geográficas, sociais, econômicas e culturais;

II- A Divisão da Educação para as Relações Étnico-Raciais deverá produzir materiais orientadores pedagógicos sobre as temáticas, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação na aquisição de materiais pedagógicos, deverá priorizar livros paradidáticos, gibis, fantoches, materiais audiovisuais (filmes e desenhos), jogos, bonecas(os), brinquedos, entre outros, com a finalidade de promover a diversidade étnico-racial.

Art. 5º. As práticas de formação e formação continuada capacitarão os profissionais da educação a revisarem e aprimorarem suas práticas pedagógicas nas temáticas de Histórias e Culturas Africanas, Afro-Brasileiras e Indígenas, e serão realizadas anualmente, durante o período letivo, conforme os seguintes incisos:

I- Ofertar cursos de formação continuada e oferecer palestras, oficinas e seminários para professores(as), Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI/Pajem(s), diretores(as), vice-diretores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e técnicos(as) da Secretaria de Educação, incluindo supervisores(as) de ensino, voltados para temáticas étnico-raciais;

II- Ofertar cursos de formação continuada para gestores escolares sobre o preenchimento do censo escolar;

III- Construir encontros municipais intersetoriais (Fóruns, Semanas etc.) para discussão desta temática no município;

IV- Garantir e orientar que as equipes gestoras das unidades escolares incluam as discussões sobre a ERER nos Horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos (HTPC).

Art. 6º Para efeito desta resolução, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por realizar orientação para inclusão de ações afirmativas no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, tais como projetos interdisciplinares com enfoque nas temáticas étnico-raciais, visitas guiadas a espaços culturais, históricos e de memória das populações negras e indígenas, exposições, eventos com a comunidade escolar, palestras, e demais ações que promovam o combate à discriminação e a promoção da igualdade.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de monitoramento para garantir o cumprimento desta resolução.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

§1º A Pasta acionará os órgãos responsáveis caso receba denúncias de racismo para que eles investiguem e apliquem as penalidades previstas em lei.

§2º Caberá ao Departamento de Supervisão Escolar, em colaboração com o Núcleo Pedagógico, fiscalizar e monitorar as ações voltadas às práticas da ERER desenvolvidas pelas escolas através de acompanhamentos e mentorias in loco.

Art. 8º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação acompanhamento dos dados <raça/cor= dos estudantes matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 9º. É de competência das Unidades Escolares:

I- Inserir campo <raça/cor= na Ficha de Matrícula dos(as) estudantes de acordo com as classificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branco(a), preto(a), pardo(a), amarelo(a) e indígena.

II- Caberá às unidades escolares, no momento da matrícula e rematrícula dos(as) estudantes, orientar o(a) responsável legal a responder ao item <raça/cor=;

III- Caberá as Unidades Escolares do município apurar e manter atualizados estes dados dos(as) estudantes do município;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar os indicadores de aprendizagem/desempenho considerando os fatores de fragilidades dos estudantes.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de maio de 2026.

Tatiana Canquerini Leal
Secretária Municipal de Educação

Ronaldo Farias Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2025/2027